Câmara Municipal de Primeiro de Maio
ESTADO DO PARANÁ

dores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.3.4. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidores da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

2.4. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.5. Servidor ou dirigente deste Município de Primeiro de Maio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.6. Personalidades jurídicas sem fins lucrativos que possuam benefícios e isenções tributárias, levando-as a obterem vantagem na disputa do certame. A vedação na participação de personalidades jurídicas que possuem benesses tributárias em torneios licitatórios da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, consubstancia a quebra do princípio da isonomia processual entre os licitantes. A Lei não admite contratos firmados com personalidade jurídica sem fins lucrativos sob a égide da Lei 8.666/1993, impondo, por conseguinte, a vedação à participação das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, em licitações promovidas pela Administração Pública. Acórdão nº 746/2014 – Plenário –TCU.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento dos interessados deverão ser apresentados os seguintes documentos, até o dia 11 de julho de 2019 às 08h50min.

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. Os credenciados deverão ter poderes para oferecerem lances sem que seja necessária a confirmação junto à empresa, já que FICA VEDADO O USO DE APARELHOS CELULARES DURANTE A SESSÃO.

3.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão de Licitação.

3.6. A Licitante poderá utilizar o (Anexo IV) como modelo de credenciamento/procuração.

3.7. A condição de Microempreendedor, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006, e suas alterações Lei Complementar 147/2014 e suas alterações 155/2016, para efeito do tratamento diferenciado, (caso esteja enquadrada), deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no (Anexo VIII), juntamente com a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA - DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, se não houver validade no referido documento, a certidão deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes n.º 01 e 02.

3.8. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor, microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.9. Apresentar o alvará de licença de funcionamento da sede do município da licitante.

3.10. Apresentar registro da pessoa jurídica no CREA ou órgão congênere, com engenheiro eletricista responsável ou congênere que compete à efetiva fiscalização das empresas que executam a prestação do serviço objeto desta licitação.

3.11. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (Anexo V).

3.12. Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.6, 3.7, 3.9, 3.10, e 3.11, deverão ser apresentados em sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

3.13. A falta ou incorreção de qualquer documento (s) de credenciamento citados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.6, e 3.7, não impedirá a licitante de entregar o invólucro nº 01 – Documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômica e Técnica, e invólucro nº 02 – proposta comercial, mas a impedirá de manifestar-se no certame em relação à disputa com demais empresas, reservado o direito de formular manifestação recursal no final da sessão do certame em razão da sua discordância motivadamente. Em caso da licitante impedida de manifestar nos lances for à única empresa a disputar determinado lote/item, será negociado diretamente com a Comissão Permanente de Licitação. A falta ou incorreção de qualquer documento (s) de credenciamento citados nos subitens 3.9, 3.10 e 3.11 impedirá a licitante de entregar o invólucro de nº 01 – documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômica e Técnica, e de nº 02 – proposta comercial, pois, trata-se de documentos indispensáveis para participação isonômica do processo licitatório.

3.14. Fica condicionado o credenciamento das licitantes após consulta no site www.portaldatransparencia.gov.br e www.tce.pr.gov.br, verificando se há penalidade de cunho impeditivo de licitar em desfavor da (s) licitante (s), preservando a segurança jurídica a título de abundar a qualidade dos bens ou serviços contratados e adquiridos pelo município.

3.15. Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser entregues em original (exceto) os documentos de identificação pessoal, sendo as cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou na ocasião pelo servidor da administração mediante apresentação do original para a autenticação das cópias.

3.16. No momento do credenciamento, os interessados em participar do certame deverão apresentar o comprovante COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, contendo os seguintes códigos de atividade econômica sendo os mesmos CNAEs 62.09-1/00, 95.11-8/00 e 61.90-6/99.

IV. DOS ENVELOPES

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ.
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA.
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
À CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL- PREÇOS.
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4.2.2. Caso eventualmente colocação de documentos que deveriam constar no envelope nº 01 - Habilitação no envelope nº 02 - Proposta, não será aberto o envelope nº 02 – Proposta para retirada do suposto documento, situação que dependendo do caso inviabilizará a participação da licitante no certame.

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Assessor Parlamentar ou por membro da Equipe de Apoio.

V. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da empresa licitante;

5.1.2. Número desta Tomada de Preços;

5.1.3. A descrição do objeto em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital;

5.1.4. Preço, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, custos e demais encargos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

5.1.5. Declaração expressa de que todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos encontram-se inclusos no preço apresentado na proposta;

5.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias;

5.1.7. Valor mensal e valor total global da proposta, no caso de serviços continuados.

5.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

5.4. A licitante poderá utilizar-se do Anexo V como modelo para apresentação da proposta.

VI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.2. Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.4. Os documentos relacionados nas alíneas "6.1.1.1" e "6.1.1.2" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no qual constem as CNAE’s: 62.09-1/00, 95.11-8/00 e 61.90-6/99;

6.1.2.2. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei 12440/2011;

6.1.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.5 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei referente aos tributos estaduais;

6.1.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais;

6.1.2.7. A comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

6.1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.1.2.8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referente ao procedimento licitatório, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registrado na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a) - Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) - Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) - Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

FORMULAS:
ILG= AC + RLP/PC + ELP
ILC= AC/PC
ONDE:
AC= Ativo circulante
RLP= Realizável em longo prazo
ELP= Exigível em longo prazo.

b) - Certidão negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 30 (trinta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

c) - A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

d) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 5% (cinco por cento) limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo ou contrato social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de bom fornecedor, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada que comprove que a empresa prestou ou presta atendimento ao objeto licitado cumprido os prazos de execução com qualidade dos produtos e equipamentos utilizados em quantidades mínimas de 50% do prazo de contratação do edital, a saber, 12 (doze) meses, bem como comprovação de 50% dos quantitativos do objeto em seus elementos, características e quantidades, atestando que sua execução atendeu todos os elementos de forma satisfatória e compatíveis com o objeto desta licitação, bem como na ocasião, juntar cópias de nota fiscais, nota de empenho, ata de registro de preços, contrato ou qualquer outro instrumento que comprove o vínculo com o atestado emitido para os itens licitados neste processo licitatório, independente do atestado ser público ou privado, garantindo a segurança jurídica entre as partes.

6.4.4.2. Poderá ser apresentando somatório de atestados para comprovação do limite mínimo de 50% de prazo e quantitativo.

6.x.x.x – Para comprovação da qualificação técnica: (art. 30 da 8.666/93 e art. 4º, XIII da 10.520/02).

a) Certidão negativa válida de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força de Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

b) Certidão negativa válido registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

c) Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional do item 6.1.5b, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ao objeto do editald) Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional do item 6.1.5b, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ao objeto do edital

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública – Anexo III.

6.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 – Anexo VI.

6.1.5.3. Comprovar que o técnico a ser disponibilizado pela empresa, que deverá possuir plenos conhecimentos técnicos, de acordo com o descritivo do Objeto deste Edital, possui residência fixa na cidade de Primeiro de Maio;

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata onde é solicitado o prazo de 30 (trinta) dias.

VII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo serão abertos à sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores dos Licitantes.

7.3. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Assessor Parlamentar a declaração de composição de quadro societário (Anexo II), de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VII) e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII) e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento, e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo Assessor Parlamentar visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;

d) cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexeqüíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante.

7.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de Menor Preço Por Item, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6.1. Para efeito de seleção será considerado o Menor Preço Por Item.

7.6.2. O Assessor Parlamentar comunicará aos licitantes o resultado da análise das propostas e a classificação das mesmas para início da etapa de lances.

7.7. A Comissão convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lance.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de Menor Preço Por Item.

7.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10. Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes no subitem 13.1 deste Edital.

7.11. Encerrada a etapa de lances, se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.11.2. O microempreendedor, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:

a) Para tanto, será convocada pelo Assessor Parlamentar para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação do Assessor Parlamentar, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.11.4. Não ocorrendo à contratação de microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos da Lei, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1;

7.11.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.11.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.11.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12. A Comissão poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver a Comissão examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº. 01, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.16.1. A verificação será certificada pelo Assessor Parlamentar e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

VIII. DOS RECUROS – DAS IMPUGNAÇÕES - DA ADJUDICAÇÃO - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar impugnação ao recurso (contrarrazões) em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante não importará na decadência do direito de recurso, e será aguardado o prazo de 5 (cinco) dias para prosseguimento da sessão, cujo a adjudicação do objeto do certame pela Comissão em favor da licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação respeitará os prazos, salvo se renunciado os respectivos prazos formalmente pelas licitantes.

8.3. Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

8.10. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil POSTERIOR a medida postulada.

8.11. Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

IX. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, durante o período de 12 (doze) meses, de conformidade com o especificado no Memorial Descritivo dos Serviços, Anexo I do presente Edital.

9.2. O valor do contrato se refere à execução total dos serviços descritos no memorial descritivo, ficando sob inteira e exclusiva responsabilidade da executora o quantitativo de recursos necessários para a execução do serviço, inclusive humanos.

9.3. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação ou substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.4 - Quando a Adjudicatária, se recusar a prestar o serviço objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Tomada de Preço, com vistas à celebração da contratação.

9.5. Essa nova sessão para contratação dos subsequentes na ordem de classificação, será realizada em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.6. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município e por afixação no Edital da Câmara Municipal de Primeiro de Maio.

X. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto da presente licitação serão fiscalizados e atestados pelo responsável indicado pela CÂMARA MUNICIPAL.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

10.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

10.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 10 dias do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal com aceite do Fiscal do Contrato, comprovando a prestação dos serviços, acompanhada de certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.

11.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, 10 dias da data da reapresentação da fatura nota fiscal devidamente corrigida.

11.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

XII. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta (Anexo IX) segue anexa ao presente ato convocatório, terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

12.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para a assinatura do contrato.

12.3. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.3 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.3 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado às demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública da Tomada de Preços, com vistas à celebração da contratação.

12.4.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos do Município.

12.4.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.12 a 7.19, do item VII, e 8.1, 8.2 e 8.6 do item VIII, deste Edital.

XIII. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

13.1. O Licitante que desistir do lance ofertado, conforme definido no item 7.10, e o Adjudicatário que se recusar a assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não cumprir as exigências deste Edital para sua assinatura, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) As penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b) Multa equivalente de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.1.1. As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer por fato superveniente, justificável e aceito pelo Assessor Parlamentar e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

13.2. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

13.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

13.2.2.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.2.2.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

13.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Primeiro de Maio.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicada àqueles que:

13.5.1. Retardarem a execução do pregão;

13.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.6. A contratante a critério técnico poderá declarar suspenso às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XIV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatórias correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício corrente sob nº s. abaixo e no exercício seguinte nas dotações a estas correspondentes: dotação 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90